

REGULAMENTO DO NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - NCD

CNPB Nº 2020.0022-56

**Proposta de alteração para inserção de regras de Migração para este Plano dos
Participantes e Assistidos do Plano BD-ELOS/ELETROSUL e do Plano de Benefícios
Previdenciários nº 01 CD ELETROSUL**

Conteúdo

1. Do objeto	3
2. Das definições	4
3. Da elegibilidade ao plano	9
4. Das contribuições e das disposições financeiras	12
5. Das disposições financeiras	17
6. Dos benefícios	18
7. Da data, do cálculo, da forma e do pagamento dos benefícios	27
8. Das alterações, da liquidação do plano ou interrupção de contribuições	29
9. Das disposições gerais	31
10. Da Migração dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem por Participantes e Assistidos	33

1

DO OBJETO

- 1.1 - Este Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida- NCD, doravante referido como Plano ou Plano de Benefícios, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios, estruturado na modalidade de contribuição definida.

2**DAS DEFINIÇÕES**

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

- 2.1 - "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2 - "Beneficiário": significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
 - 2.2.1 - Adicionalmente, por opção do Participante, poderá ser qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública. As definições de rateio serão feitas pelo Participante, do contrário o rateio será feito igualmente entre os Beneficiários.
 - 2.2.2 - Para fins deste Regulamento "Companheiro" significará a pessoa física que mantenha união estável com o Participante, desde que reconhecida por escritura pública ou decisão judicial.
- 2.3 - "Convênio de Adesão": significará o documento que formaliza a condição de patrocinadora da empresa que aderir ao Plano, administrado pela Entidade, o qual disciplinará as obrigações e os direitos das partes em relação ao Plano.
- 2.4 - "Conta Básica de Participante": significará a conta constituída por contribuições do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado vertidas ao Plano, podendo registrar as subcontas Recursos Portados, e Crédito de Migração, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.5 - "Conta Básica de Patrocinadora": significará a conta constituída por contribuições realizadas por Patrocinadora ao Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.6 - "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta Individual Global corresponde a soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora, **podendo registrar a subconta Crédito de Migração.**
- 2.7 - "Contribuição Básica de Participante": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.8 - "Contribuição Básica de Patrocinadora": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Regulamento: pela Patrocinadora, em contrapartida à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 2.9 - "Contribuição Voluntária de Participante": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.10 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 7.1 deste Regulamento.
- 2.11 - "Data Efetiva do Plano": significará a data estabelecida pelo órgão estatutário competente da ELOS para o início da operação do Plano após a aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 2.12 - "Despesas Administrativas": significará despesas necessárias para a administração deste Plano Previdenciário, observados os limites legais e/ou normativos, bem como as disposições do Plano de Gestão Administrativa – PGA e no Plano de Custeio.

- 2.13 - "Direito Acumulado": corresponderá ao valor da Conta Individual Global de cada Participante.
- 2.14 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem como, por equiparação, os diretores e conselheiros.
- 2.15 - "Entidade": significará a ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.
- 2.16 - "Extrato de Desligamento": Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.
- 2.17 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.
- 2.18 - "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao pagamento de Resgate, nos termos previstos no item 5.2 deste Regulamento.
- 2.19 - "Incapacidade": significará a perda da capacidade de o Participante desempenhar as suas atividades laborais regulares.
- 2.20 - "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.21 - "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3.
- 2.22 - "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

- 2.23 - “Perfis de Investimentos”: opções por perfis de investimentos, que poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas por seu órgão estatutário competente.
- 2.24 - “Plano” ou “Plano de Benefícios”: significará o conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos Participantes e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições da Patrocinadora e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.
- 2.25 - “Política de Investimentos”: significará as diretrizes de investimentos dos recursos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme legislação vigente.
- 2.26 - “Regulamento do Plano”, “Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida- NCD” ou “Regulamento”: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.27 - “Retorno dos Investimentos”: significará a rentabilidade auferida nos investimentos efetuados com os recursos do Plano, observado o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, se aplicável, e a Política de Investimentos, deduzidos os tributos, custo e taxa de administração do Plano, esta última se estabelecida no plano de custeio anual.
- 2.28 - “Salário Aplicável”: o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante que será utilizada para o cálculo das contribuições deste Plano, conforme detalhado no capítulo 4.
- 2.29 - “SubConta de Recursos Portados”: corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.
- 2.30 - “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.

- 2.30.1 - "Taxa de Carregamento": percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.
- 2.31 - "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor ou o término da cessão do Empregado cedido, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.
- 2.32 - "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo).
- 2.33 - "Vinculação ao Plano": período de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de sua inscrição ao Plano.

3**DA ELEGIBILIDADE AO PLANO**

- 3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado da Patrocinadora, assim definido nos termos do item 2.14 deste Regulamento.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante os formulários próprios da Entidade, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora, que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.
- 3.3 - Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Entidade, concernentes à inscrição de Participantes.
- 3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado, ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem, ou que tiverem presumida a opção, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6 - São Participantes Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação mensal.
- 3.6.1 - Serão Participantes Assistidos Suspensos àqueles que optarem por suspender o recebimento do benefício de prestação mensal por prazo indeterminado.
- 3.6.2 - Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) requerer nova inscrição como Participante Ativo do Plano, mantendo-se a condição de Participante Assistido na primeira matrícula. Com relação a nova inscrição, iniciar-se-á nova contagem do tempo de Vinculação ao Plano para todos os efeitos desse Plano. Para a nova inscrição, a

contrapartida de contribuição de Patrocinadora se encerrará aos 65 anos de idade do Participante;

- b) não realizar nova adesão ao Plano, mantendo-se tão somente o pagamento do benefício mensal que o Participante Assistido recebe do Plano.

- 3.7 - Consideram-se ex-participantes aqueles que:
- a) solicitarem cancelamento de sua inscrição ao Plano;
 - b) falecerem;
 - c) optarem pelo Resgate ou a Portabilidade ao perderem o vínculo com a Patrocinadora;
 - d) deixarem de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses; ou
 - e) receberem benefício de pagamento único ou tiverem esgotado o saldo da Conta Individual Global
- 3.8 - Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total da remuneração, optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento
- 3.9 - O Participante Ativo em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição e dos direitos a ela aplicáveis.
- 3.10 - Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido.
- 3.11 - Não serão admitidos como Participantes Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Assistidos neste Plano que estejam vinculados a outros planos administrados pela ELOS, exceto ser for

previsto no plano de origem, que este poderá migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.

4**DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS****4.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

- 4.1.1 - O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:

$$\text{CBP} = \text{Cont} \times \text{Fator}$$

Sendo,

$$\text{Cont} = (2\% \text{ sobre o Salário Aplicável, limitado a } 1 \text{ (uma) UP}$$

Mais

$$12\% \times \text{Parcela do Salário Aplicável acima de } 1 \text{ (uma) UP}$$

Vezes

Fator – percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, a escolha do Participante.

- 4.1.2 - O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.
- 4.1.3 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, e ainda, sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final da respectiva Patrocinadora.
- 4.1.4 - Ao Participante será facultado realizar Contribuições Voluntárias ao Plano.

- 4.1.4.1 - As Contribuições Básicas e Voluntárias aportadas por Participantes serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.
- 4.1.4.2 - As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 6.5.2.1(c) deste Regulamento.
- 4.1.5 - O Salário Aplicável corresponde ao total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais incide desconto para a Previdência Social, como se não houvesse limite.
- 4.1.5.1 - O Salário Aplicável também incluirá o valor de auxílio doença / acidente e a complementação paga pela Patrocinadora. No caso de diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e abono anual recebidos.
- 4.1.5.2 - Para efeito de determinação do Salário Aplicável dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, deverão ser observados os limites previstos na legislação em vigor.
- 4.1.5.3 - Não integrarão o Salário Aplicável os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas:
- a) verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros);
 - b) abono de férias na forma da legislação vigente;
 - c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;
 - d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma da legislação vigente;
 - e) diárias para viagens.
- 4.1.6 - Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 6.5.2.1(a) deste Regulamento.
- 4.1.7 - As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante aportadas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados, bem como as Contribuições Básicas

de Patrocinadora assumidas por Participantes Autopatrocinados, serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.

4.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

- 4.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Básica de Patrocinadora equivalente a até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de contribuição normal da Patrocinadora de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável, bem como o disposto no item 4.2.4.
 - 4.2.1.1 - Caso, em um dado mês, o somatório das contribuições normais dos Participantes Ativos supere 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável da sua Patrocinadora, o valor vertido pela Patrocinadora, limitado a 8,5% (oito e meio por cento) conforme *Caput*, será distribuído proporcionalmente às Contribuições Básicas dos Participantes Ativos no mês.
- 4.2.2 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final do 13º salário pela respectiva Patrocinadora.
 - 4.2.2.1 - As Contribuições Básicas aportadas pela Patrocinadora em nome dos respectivos Participantes Ativos serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.
- 4.2.3 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 4.2.4 - A Patrocinadora cessará suas contribuições no mês subsequente em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sessenta contribuições mensais ao Plano, bem como nas hipóteses de falecimento do Participante Ativo ou de verificação do Término do Vínculo com a Patrocinadora.
 - 4.2.4.1 - Será facultado também ao Participante Ativo que cumulativamente tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sessenta contribuições mensais ao Plano, suspender suas contribuições ao Plano.

- 4.2.5 - A Patrocinadora efetuará os descontos na folha de pagamento dos Participantes Ativos e os repassará, juntamente com as suas contribuições mensais, à Entidade de acordo com as regras deste Plano.
- 4.2.5.1 - As Patrocinadoras repassarão todas as contribuições à Entidade até o 5º dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas nas Contas respectivas.
- 4.2.5.2 - A não observância do prazo de repasse das contribuições previstas no item 4.2.5.1. sujeitará a Patrocinadora inadimplente, concomitantemente, às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da cota:
- a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 4.3 - DO FUNDO DO PLANO
- 4.3.1 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão repassadas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 4.3.2 - A totalidade da despesa administrativa para a administração do Plano será de responsabilidade de Participantes e Patrocinadoras, conforme dispuser o Plano de Custeio anual.
- 4.3.3 - O Fundo será dividido em cotas e o valor original, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (hum real).
- 4.3.4 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos

recursos alocados na Conta Individual Global, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.

- 4.3.4.1 - No momento de sua inscrição, o Participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção anualmente ou mais vezes, se previsto na Política de Investimento.
- 4.3.4.1.1 - A opção do Participante será indicada por meio de formulário ou de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.
- 4.3.4.1.2 - Os Participantes que não optarem por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento ELOS indicado na Política de Investimentos do Plano.
- 4.3.4.1.3 - Com a implantação dos Perfis de Investimentos, a Entidade disponibilizará ao Participante, no mínimo, uma vez ao ano, informações referentes ao desempenho nos semestres anteriores, às vantagens, desvantagens e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.
- 4.3.5 - O valor da cota será calculado ao menos uma vez por mês, podendo ser calculado em outro período, se assim for definida pelo Conselho Deliberativo.
- 4.3.6 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, apurado no último dia de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.

5

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 5.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao referido Plano, observado o limite estabelecido da legislação vigente, caso exista.
- 5.2 - A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item 6.5.4.1 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.

6**DOS BENEFÍCIOS****6.1 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA****6.1.1 - Elegibilidade**

A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vinculado atingir cumulativamente as seguintes condições:

- a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) sessenta contribuições mensais ao Plano;
- c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.

6.1.1.1 - O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos e sessenta contribuições mensais ao Plano.

6.1.2 - Valor do Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.2 - INCAPACIDADE**6.2.1 - Elegibilidade**

O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um Benefício por Incapacidade quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento:

- a) Ter atestada sua incapacidade por perito do INSS ou perito credenciado pela Entidade;
- b) Estar recebendo benefício pela Previdência Social, tais como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, aposentadoria por tempo de contribuição ou idade;
- c) Não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.

6.2.2 - Valor do Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

6.3.1 - O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado aposentado por tempo de contribuição ou idade pela Previdência Social, terá a Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e o benefício será concedido na forma definida no item 6.2.2 deste Regulamento.

6.3.2 - Em caso de retorno a atividade laboral do Participante Assistido que recebeu benefício de Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano.

6.4 - BENEFÍCIO POR MORTE

6.4.1 - Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

6.4.2 - Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado

No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.4.3 - Falecimento de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo da Conta Individual Global, remanescente na data do falecimento, ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante ou enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

6.4.4 - O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme rateio especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou, em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

6.4.5 - Falecimento de Participante Vinculado

No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 6.5.1.4 deste Regulamento.

6.4.6 - Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.

6.4.7 - Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte antes do esgotamento do saldo da Conta Individual Global, o valor remanescente da referida Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

6.5 - DESLIGAMENTO

No caso de Término de Vínculo com a Patrocinadora, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

6.5.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

6.5.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.

6.5.1.1.1 - Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.

6.5.1.1.1.1 - O participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 6.5, terá presumida sua adesão ao Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha cumprido a carência de 1 (um) ano de vinculação ao Plano na data do término do vínculo empregatício, e não tenha direito a receber qualquer complementação de aposentadoria.

6.5.1.1.2 - Para fins do disposto no item 6.5.1.1, o período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.

6.5.1.1.3 - Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 6.5.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta

última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 6.5.3 deste Regulamento.

- 6.5.1.1.4 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.
- 6.5.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 6.5.1.1.1, na Data do Cálculo.
- 6.5.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.
- 6.5.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.
- 6.5.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.
- 6.5.1.6 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.
- 6.5.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo considerar uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no plano de custeio anual, mediante adoção de critérios uniformes e não discriminatórios, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.

6.5.2 - AUTOPATROCÍNIO

6.5.2.1 - O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com a Patrocinadora;
- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo sua contribuição sobre esta parcela efetuada no mês de dezembro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.2.5.2;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;
- e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu

critério, pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;

- f) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4, e respectivos subitens, deste Regulamento;
- g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 6.5.1;
- h) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.

6.5.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de sua remuneração na Patrocinadora.

6.5.2.2.1 - Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda da remuneração, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.

6.5.3 - PORTABILIDADE

6.5.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.

6.5.3.1.1 - A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.

6.5.3.1.2 - A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado.

6.5.3.2 - Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.12, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual

Global, descontado o valor destinado ao pagamento de eventual débito existente.

6.5.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, sub-dividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os valores da Subconta Recursos Portados: a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 6.5.3.1 deste Regulamento; e b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.

6.5.3.3.1 - O valor registrado na Subconta Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

6.5.4 - RESGATE

6.5.4.1 - Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuência, na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
até 2	0%
de 2 a 3	20%
de 3 a 4	40%

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
de 4 a 5	60%
acima de 5	90%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 6.5.4.2 - O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.
- 6.5.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.
- 6.5.4.4 - O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.

7**DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS****7.1 - DA DATA DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO**

7.1.1 - Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível.

7.1.2 - Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.

7.1.3 - Os benefícios serão pagos até o dia 30 de cada mês.

7.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.2.1 - O benefício de prestação continuada será pago da seguinte forma:

- a) pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício;

Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

- b) um benefício de renda mensal correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P

corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P variar de 0% (zero por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento) em múltiplos de 0,1%.

- 7.2.1.1 - O percentual (P) escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, quando for o caso, no mês de outubro de cada ano.
- 7.2.1.2 - Anualmente, no mês de janeiro, o benefício de renda mensal será recalculado considerando o percentual (P), bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global.
- 7.2.2 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e a data do pagamento.
- 7.2.3 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por perito credenciado pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.
- 7.2.4 - Se, quando da aplicação do percentual máximo item 7.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 20% (vinte por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da cota disponível na data de pagamento, vezes o número de cotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.
- 7.2.5 - O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

8**DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU
INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES****8.1 - DAS ALTERAÇÕES**

8.1.1 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.

8.1.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, respeitada a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.

8.2 - RETIRADA DE PATROCINADORA

No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado ao Participante e ao Beneficiário em gozo de pensão a quitação de seu Direito

Acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.

9**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 - A Entidade disponibilizará, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 9.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 9.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 9.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante
- 9.5 - A Entidade poderá negar o benefício, declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou a Incapacidade do Participante foi provocada por Beneficiário ou foi resultante de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.
- 9.6 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 9.7 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber,

podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

- 9.8 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 9.9 - Ao Participante será entregue, na data de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.
- 9.10 - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

10**DA MIGRAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ACUMULADOS OU ADQUIRIDOS NO PLANO DE ORIGEM POR PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

- 10.1 - Este Capítulo tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos nos Planos de Origem para este Plano, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.**
- 10.2 - Para os fins específicos deste Capítulo, considera-se:**
- 10.2.1 - Assistidos: considerará tanto o Participante Assistido, quanto o Participante Assistido Suspenso, conforme definição expressa no item 3.6 deste Regulamento.**
- 10.2.2 - Crédito de Migração: é a Reserva Matemática de Migração Individual, calculada para fins específicos da Migração, de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Origem e parâmetros utilizados na avaliação atuarial de cada Plano de Origem, migrado para este Plano.**
- 10.2.3 - Data Efetiva da Migração: é a data a ser definida pelo órgão estatutário da ELOS e que será considerada como conclusão da operação de Migração e início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar para este Plano.**
- 10.2.4 - Migração: é o ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para este Plano, por meio de opção tempestiva a ser exercida por si e/ou por seus Beneficiários, durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.**
- 10.2.5 - Participantes: considerará o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, conforme definição expressa nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 deste Regulamento.**

- 10.2.6 - Plano de Destino:** Para fins deste Regulamento é o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, também administrado pela ELOS, inscrito no CNPB sob o nº 2020.0022-56.
- 10.2.7 - Plano de Origem:** Para fins deste Regulamento são os seguintes Planos, também administrados pela ELOS: Plano BD-ELOS/ELETROSUL, inscrito no CNPB sob o nº 1974.0002-65, Plano Único da CGTEE, inscrito no CNPB sob o nº 1979.0045-11, e o Plano de Benefícios Previdenciários nº 01 – CD ELETROSUL, inscrito no CNPB sob o nº 2009.0037-56.
- 10.2.8 - Termo Individual de Opção pela Migração:** é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao NCD, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.
- 10.3 - Os Participantes e Assistidos que efetivamente migrarem para este Plano** serão inscritos na mesma categoria que ostentavam no Plano de Origem na Data Efetiva da Migração.
- 10.3.1 - Os participantes que tinham a inscrição cancelada no Plano de Origem e optaram por migrarem o seu Crédito de Migração para este Plano,** deverão se inscrever neste Plano, passando a ser Participante deste, estando sujeito às suas regras, direitos e obrigações.
- 10.3.2 - O tempo de serviço considerado no Plano de Origem será computado neste Plano,** para fins de cumprimento das carências exigidas nos termos deste Regulamento.
- 10.4 - O Crédito de Migração dos Planos de Origem, referente ao Participante e optante pela migração para este Plano, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota deste Plano, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, e alocado na Conta Básica de Participante, subconta Crédito de Migração, conforme item 2.4 deste Regulamento.**
- 10.5 - O Crédito de Migração dos Planos de Origem, referente ao Cancelado e optante pela migração para este Plano, será convertido em quantitativo**

de cotas, pelo valor da Cota deste Plano, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, e alocado na Conta Básica de Participante, subconta Crédito de Migração, conforme item 2.4 deste Regulamento, sendo que referido Cancelado deverá firmar inscrição neste Plano, passando a ser Participante deste, assumindo, portanto, todas as obrigações e direitos relacionados.

- 10.6 - O Crédito de Migração, referente ao Assistido, que efetivamente optou pela migração para este Plano, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota deste Plano, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, e constituirá o Saldo da Conta Individual Global, subconta Crédito de Migração, conforme item 2.6 deste Regulamento, para pagamento da renda mensal sob uma das formas de pagamento escolhida pelo Assistido dentre as previstas no item 7.2. deste Regulamento.**
- 10.6.1 - O Assistido dos Planos de Origem poderá optar, quando do seu ingresso neste Plano, por receber antecipadamente o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito de Migração, observadas as demais disposições do item 7.2.1 deste Regulamento.**
- 10.6.2 - A opção de que trata o item 10.6.1 deverá ser formulada pelo Assistido no Termo Individual de Opção pela Migração por ocasião da Migração.**
- 10.6.3 - O pagamento da parcela única ou da primeira parcela do valor de que trata o item 10.6.1 ocorrerá até o mês de competência subsequente à data de ingresso dos recursos oriundos da migração neste Plano.**
- 10.6.4 - O Assistido, ao optar pela Migração para este Plano, terá automaticamente alterada a forma de recebimento de seu benefício, que passará a ser pago de acordo com a forma por ele escolhida, dentre aquelas previstas no item 7.2. deste Regulamento.**
- 10.7 - Os beneficiários ou dependentes, conforme denominados nos Planos de Origem, em gozo de pensão por morte nos referidos Planos,**

denominados neste Regulamento também como Assistidos, que efetivamente migrarem seu Crédito de Migração para este Plano, receberão o Benefício de Pensão por Morte, de acordo com as regras e condições previstas neste Regulamento.

- 10.7.1 -** Aos beneficiários ou dependentes referidos no item 10.7 precedente será aplicada a disposição prevista no item 10.6.4, observado que, na hipótese de existir mais de um dependente, a escolha da forma de pagamento deverá ser única e subscrita por todos.
- 10.8 -** A partir da Data Efetiva da Migração, os Planos de Origem e este Plano serão mantidos distintamente, segregados e independentes, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do Ativo Patrimonial, sendo a(s) Patrocinadora(s), os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos.